



MINUTA DO XXXXXX SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº XXX/XXXX. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO- BAHIA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 12.278.378/0001-30, com sede na Praça da Purificação, s/nº, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, e do Secretário municipal de saúde, Srº **HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO**, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXX**, situada à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** seu representante legal, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº **xxx/xxxx**, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **XXXXXXXXXX**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato nº **xxx/xxxx**, vinculado ao **Processo Administrativo nº xxx/xxxx**, afim de que **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **xxxxxxx nº xxx/xxxx**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

- 2.1 - Fica aditivado o prazo do contrato por mais **XXX (XXX)** meses.
- 2.2 - O presente aditivo do contrato tem saldo remanescente de **R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX)**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, xx xxxxx xxxx.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

01º _____
CPF: _____

02º _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL

Parecer. n^o 030/2020
Processo Administrativo n^o 002/2020
Termo Aditivo 002/2020

Ementa: Aditivo de Prazo e saldo remanescente. Segundo termo aditivo de prazo e saldo remanescente ao contrato n^o 019/2018 – prestação de serviços de laboratórios de análises clínicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Amaro/BA. Deferimento.

RELATÓRIO:

Analisa o presente, solicitação de prorrogação do segundo termo aditivo de prazo e saldo remanescente ao contrato n^o 019/2018, cujo objeto é a prestação de serviços de laboratórios de análises clínicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Amaro/BA, cujo fornecedor SERRAVALLE E SERRAVALLE LTDA, inscrito sob o CNPJ n. 10.319.539/0001-61.

No pertinente ao presente requerimento, a Procuradoria Jurídica do Município cumprindo as atribuições que lhe são próprias, vem, emitir o pronunciamento seguinte:

DAS RAZÕES DO PARECER

Assunto: Aditamento para prorrogação da vigência do Contrato n^o 019/2018 até 31 de dezembro de 2020.

Sobre o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pelas Secretaria de Saúde não deixa dúvida sobre as vantagens da prorrogação do prazo contratual. Isto porque, os serviços laboratoriais são essenciais ao direito à saúde, assegurado constitucionalmente.

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, tal hipótese está contemplada no art. 57, II §2^o da lei de licitação, que autoriza, nos casos de a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderão ter a sua duração prorrogada por iguais ou sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração limitada a sessenta meses, bem como está previsto no Contrato. Desta feita, observa-se que o pleito é lícito, podendo ser admitido no caso, principalmente por não extrapolar o prazo de lei.

Lembramos que, houve a comprovação de disponibilidade orçamentária para custear o dispêndio no qual se incorrerá. Neste intuito, acostou-se documento que indicação de dotação orçamentária. No que concerne a minuta do termo aditivo observamos que o mesmo encontra-se em consonância com o que preceitua a Lei 8.666/93.

Em regra, recomenda-se que a Administração calcule o reflexo financeiro que a prorrogação proposta acarretará, a fim de verificar se existem recursos disponíveis para suportá-lo. Seria recomendável, aliás, a elaboração de um só aditivo, que contemplasse a dilação do prazo e consequente aumento de valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL

1. *A matéria tem fundamento legal no inciso II, alínea "d" e § 6º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:*

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Importante lembrar, que os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados, como condição para a renovação.

Muito embora, haja a previsão legal de reajuste, conforme dispositivo acima destacado, nos autos em análise observamos que os preços não sofreram variação de valores, conforme redação à fl. 004, reiterando assim a vantajosidade da proposta.

*Por outro lado, pairou a dúvida por esta Procuradoria se o valor remanescente do contrato iria contemplar mais 12 meses objeto em tela, pois se não houvesse tal acobertamento o mesmo daria ensejo a ulteriores aditivos e deflagração de certames licitatório sem ter expirado o prazo do aditivo, o que denotaria ausência de planejamento e potencial fragmentação de despesa, uma vez, que esses remédios citados seria uma burla e/ou postergação para certames licitatórios. **Entretanto, convém salientar que o Secretário da Pasta se responsabiliza que o saldo remanescente irá acobertar todo o período do aditivo do contrato, ainda que tal manifestação não tenha sido expressa.***

Reiteramos que o aditivo utilizar tão somente o saldo que restou, amortizando o valor global do contrato, logo, em observância com os preceitos legais se ocorrer nos exatos termos da Solicitação de Despesa entendemos que não há irregularidade procedimental.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

No que pertine aos procedimentos administrativos para aditivo de prazo, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 e ss da Lei 8.666/93, o que vislumbramos no caso em tela é que estão todas regulares.

Ressalto, também, que o presente parecer não se atém a autenticidade dos documentos apresentados, à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e à pertinência das condições negociais que se apresentarem.



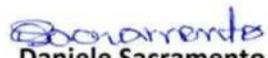
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL

CONCLUSÃO

Em sendo assim, estando tudo respaldado por razões de fato e de direito, opinamos pelo prosseguimento do feito.

É o parecer, s.m.j.

Santo Amaro/BA, 08 de janeiro de 2019.


Daniele Sacramento
Assessora Jurídica



SIGA
Lancando
12/02/2020
D

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO N° 019/2018. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO- BAHIA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 12.278.378/0001-30, com sede na Praça da Purificação, s/nº, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, CEP. 44.200-000, Santo Amaro – BA, e do Secretário municipal de saúde, Srº **HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO**, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **SERRAVALLE E SERRAVALLE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.319.539/0001-61, situada à Rua Lauro de Freitas, 94, Centro- Alagoinhas- Bahia, CEP 48005-015 neste ato por **LUCAS SERRAVALLE CAMPOS** seu representante legal, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo e saldo remanescente ao Contrato n.º 019/2018, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 09 de janeiro de 2018, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º 019/2018, vinculado ao Chamamento Público nº 006/2017, afim de que **SERRAVALLE E SERRAVALLE LTDA**, preste os serviços de laboratório de análises clínicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Amaro- Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

2.1 - Fica aditivado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses.

2.2 - O presente aditivo do contrato tem saldo remanescente de **R\$ 289.706, 26 (duzentos e oitenta e nove mil, setecentos e seis reais e vinte e seis centavos)**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, 09 de janeiro de 2020.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
PREFEITO
CONTRATANTE

HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

SERRAVALLE E SERRAVALLE LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

01º _____
CPF: _____

02º _____
CPF: _____



SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 019/2018. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO- BAHIA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 12.278.378/0001-30, com sede na Praça da Purificação, s/nº, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, CEP. 44.200-000, Santo Amaro – BA, e do Secretário municipal de saúde, Srº **HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO**, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **SERRAVALLE E SERRAVALLE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **10.319.539/0001-61**, situada à Rua Lauro de Freitas, 94, Centro- Alagoinhas- Bahia, CEP 48005-015 neste ato por **LUCAS SERRAVALLE CAMPOS** seu representante legal, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo e saldo remanescente ao Contrato n.º **019/2018**, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **09 de janeiro de 2018**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do **contrato n.º 019/2018**, vinculado ao **Chamamento Público nº 006/2017**, afim de que **SERRAVALLE E SERRAVALLE LTDA**, preste os serviços de laboratório de análises clínicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Amaro- Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

2.1 - Fica aditivado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses.

2.2 - O presente aditivo do contrato tem saldo remanescente de **R\$ 289.706, 26 (duzentos e oitenta e nove mil, setecentos e seis reais e vinte e seis centavos)**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, 09 de janeiro de 2020.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
PREFEITO
CONTRATANTE

HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

SERRAVALLE E SERRAVALLE LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

01º _____

CPF: _____

02º

CPF: 0514.527.285-85



SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 019/2018

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO
CONTRATO Nº 019/2018**

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o **SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 019/2018**, com o Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO- BAHIA**. Vigência: Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses com saldo remanescente no valor total de R\$ R\$ 289.706, 26 (duzentos e oitenta e nove mil, setecentos e seis reais e vinte e seis centavos). CONTRATADA: **SERRAVALLE E SERRAVALLE LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. 10.319.539/0001-61. Data: 09/01/2020. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e saldo remanescente a ser utilizado, atendendo aos princípios da economicidade e da razoabilidade, e da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores. **Flaviano Rohrs da Silva Bomfim** – Prefeito Municipal.